



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.394, de 25 de Agosto de 2017.

*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo nos autos judiciais 0803664-23.2015.8.12.0017, 0805658-86.2015.8.12.0017, 0805281-18.2015.8.12.0017 e 0804643-82.2015.8.12.0017, ambos em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde que preenchido o requisito previsto no artigo 2º desta lei, autorizado a firmar acordo nos autos judiciais 0803664-23.2015.8.12.0017, 0805658-86.2015.8.12.0017, 0805281-18.2015.8.12.0017 e 0804643-82.2015.8.12.0017, ambos em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, em que figuram como partes **Município de Nova Andradina**, CNPJ 03.173.317/0001-18, e **Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda**, CNPJ 05.249.919/0001-37, nos seguintes termos:

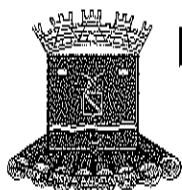
I - 0803664-23.2015.8.12.0017: aceitar a integralidade da área constante na matrícula 31.638 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e uma praça (com equipamentos) na área institucional II, do Jardim Monte Carlo, localizada neste Município, em substituição as áreas constantes no título executivo extrajudicial objeto dos autos judiciais;

II – 0805658-86.2015.8.12.0017: não apresentar eventual recurso nos autos judiciais e concordar com o início da construção da praça, a qual foi objeto da ação;

III - 0805281-18.2015.8.12.0017: concordar com a extinção dos autos com resolução do mérito;

IV - 0804643-82.2015.8.12.0017: concordar com a extinção dos autos com resolução do mérito.

**Art. 2º** Ambas as partes arcarão com suas respectivas despesas em relação à ação judicial prevista no artigo 1º desta lei, inclusive honorários advocatícios de seus respectivos patronos, exceto os honorários sucumbenciais dos autos 0805658-86.2015.8.12.0017, no qual persiste a obrigação de a pessoa jurídica Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda efetuar o pagamento.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.394/2017 pág. 02

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina ficará responsável pelo pagamento das custas processuais.

**Art. 4º** O imóvel a ser recebido em substituição não poderá ser destinado a outra categoria de bem senão a de uso comum do povo ou de uso especial, salvo autorização ulterior da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2017.

<b>PUBLICADO</b>	
No.	<b>DIÁRIO OFICIAL</b>
Edição Nº	<b>0003</b>
Data	<b>25 / 08 / 2017</b>

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL